



LEI N°. 3394 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE AS EXIGÊNCIAS QUE
SOCIEDADES CIVIS, ASSOCIAÇÕES E
FUNDAÇÕES PRECISAM ATENDER PARA
SEREM DECLARADAS DE UTILIDADE
PÚBLICA.**

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento neste Município, com o fim exclusivo de servirem à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que preencham as seguintes exigências:

I - personalidade jurídica;

II - Efetivo e contínuo funcionamento dentro de suas finalidades, com no mínimo 12 (doze) meses;

III - gratuidade dos cargos de sua diretoria, não distribuindo a qualquer título, lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados;

IV - exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de esporte, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso;

V - idoneidade moral de seus diretores.

Art. 2º A declaração de Utilidade Pública será feita por lei de autoria do Poder Legislativo, preenchidas as exigências do artigo 1º.

Art. 3º O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livro especial a esse fim destinado.

Art. 4º Nenhum favor fiscal do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 5º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

**Rua Montes Claros n°. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone
(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264**

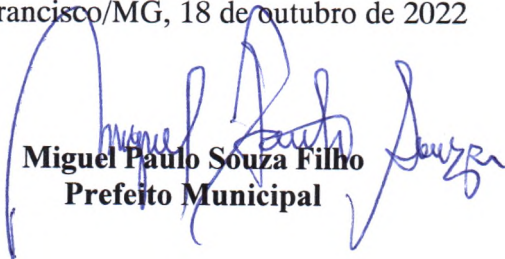
II – Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não solicitar sua alteração no livro especial a esse fim destinado.

Art. 6º Constatada qualquer infração a presente Lei, cometida por entidade cuja declaração de utilidade pública tenha sido feita por via Legislativa, o Prefeito ou Vereador poderá propor projeto de lei objetivando a cassação do declaração de Utilidade Pública concedida.

Art. 7º As sociedades, associações ou fundações já reconhecidas de utilidade pública por leis anteriores, ficam obrigadas a atender as exigências contidas nos itens I a V do art. 1º da presente Lei, sob pena de cassação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 18 de outubro de 2022


Miguel Paulo Souza Filho
Prefeito Municipal

